

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI

AUTOR / SIGNATÁRIO (S)

VER. NETO DO ANGELIM- PP

ASSUNTO: INDICATIVO de proposição LEGISLATIVA, SUGERINDO AO Chefe do Poder executivo Municipal, que encaminhe a esta Casa Legislativa, um Projeto de Lei (PL) que tenha como objeto “A isenção das Entidades de Serviços Sociais ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU em Teresina-PI. “

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

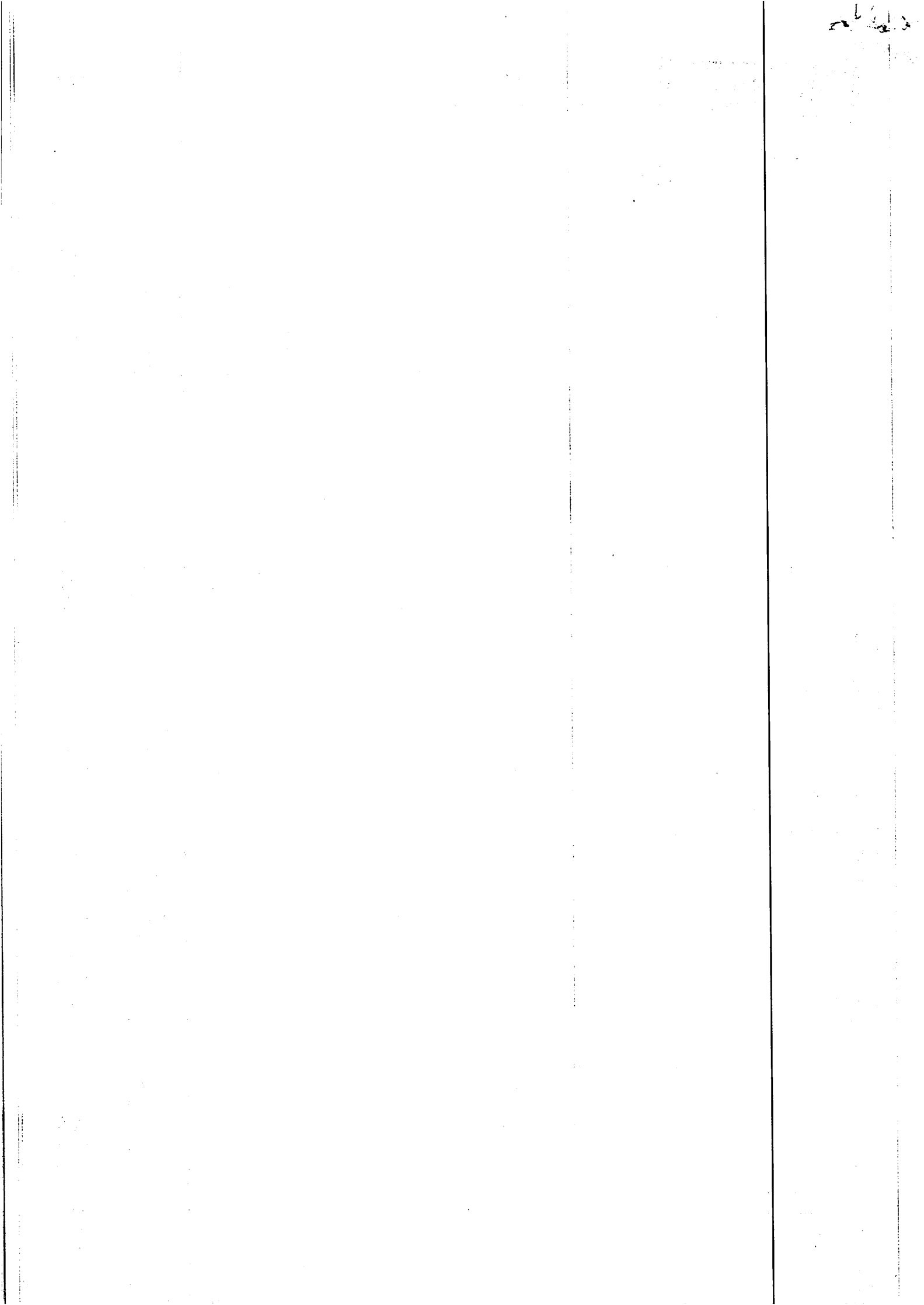
O Vereador Manoel Bezerra da Silva Neto – Neto do Angelim - PP, vem apresentar o presente **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, com a devida inserção na Ata da respectiva Sessão Ordinária que for lido, o qual objetiva sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que encaminhe a esta Casa Legislativa, proposição que tenha como “**A isenção das Entidades de Serviços Sociais ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU em Teresina-PI**”

JUSTIFICATIVA

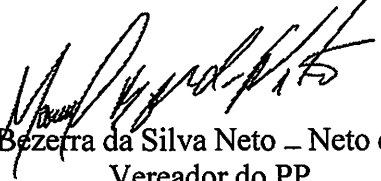
Trata-se de proposição legislativa, de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa “**A isenção das Entidades de Serviços Sociais ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU em Teresina-PI**”. Levando em consideração que na prática corrente do mercado imobiliário, os contratos de locação costumam prever a transferência de responsabilidade do pagamento do IPTU do locador para o locatário. Em razão disso, as Entidade Sociais têm com frequência se deparado com obrigações legais de arcar com esses ônus, contrariando assim a intenção manifesta do texto constitucional. A atuação das Entidades Socias propicia uma sociedade civil ativa e participativa, que busca o interesse público e proporciona melhores serviços à comunidade. Além disso, a sociedade civil consequentemente se torna mais engajada e interessada na participação das decisões do Município. A empresa sem fins lucrativos é essencial para a sociedade, afinal ela promove projetos em prol de uma determinada associação ou grupo de pessoas. Contudo, diferente dos outros tipos de empresas, que, em geral, visam o lucro, as empresas sem fins lucrativos possuem características próprias.

O fato é que hoje o terceiro setor já representa 5 % do Produto Interno Bruto - PIB nacional, gerando receita de R\$ 20 bilhões e 1,5 milhões de oportunidades de trabalho. Ressalta-se o predomínio da ação comunitária sobre a ação estatal no cenário social brasileiro que oportuna a efetivação de muitos direitos fundamentais, tais como o lazer, a saúde, o esporte, a cultura, o trabalho, dentre outros. A transparência contábil é um dos princípios que precisam ser seguidos por estas instituições.

Utilizo como justificativa a para tal feito “**A isenção das Entidades Sociais ao recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU em Teresina-PI**”. O texto da CF/88 incentiva o desenvolvimento e a expansão entidades públicas sem fins lucrativos com a finalidade de aproximar a sociedade civil das próprias necessidades de políticas públicas, as entidades do terceiro setor vem suprir as carências que o Estado não cumpre ou não é suficiente. Nesse sentido, o Município de Teresina apoia e estimula o desenvolvimento do terceiro setor com base na sua previsão, como incentivador e fomentador das atividades de cooperação. Na certeza de contar com a atenção do Senhor Prefeito Municipal para acatar a sugestão ora apresentada, através do presente Indicativo, e fazer o devido encaminhamento de proposição legislativa, tratando da matéria aqui abordada.



DATA 22/09/2022


Manoel Bezerra da Silva Neto – Neto do Angelim
Vereador do PP

